



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

EDITAL DE CHAMAMENTO 4ª CCR N.º 7/2023

*Abertura de vagas de titular e suplente para composição do
Fórum de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos do Distrito Federal*

A 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação do Colegiado em sua 32ª Sessão Ordinária de Coordenação,

RESOLVE:

Tornar pública a chamada de inscrição para preenchimento de duas vagas, na condição de titular e suplente, para participação no Fórum de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos do Distrito Federal, composto por entidades da sociedade civil, instituições governamentais e não governamentais.

1. OBJETO

O objeto deste edital é o preenchimento por membros do Ministério Público Federal, de duas vagas, uma na condição de titular e outra na condição de suplente, no Fórum de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos do Distrito Federal.

2. OBJETIVO

O Fórum busca proporcionar, no âmbito do Distrito Federal, o debate das questões relacionadas aos agrotóxicos e produtos afins, que resulte em ações concretas de tutela à saúde do trabalhador, do consumidor e do meio ambiente ante os males causados por tais produtos, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável.

A inclusão do MPF neste Fórum é coerente com a sua missão institucional e reforça seu compromisso em atuar em questões que afetam o meio ambiente e a saúde

pública.

Consoante o disposto em seu [Regimento Interno](#) (art. 5º, § 1º), o Fórum é composto pelos seguintes órgãos, instituições e entidades, com direito a voto:

I – Âmbito ministerial:

Ministério Público do Trabalho - MPT

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT

Ministério Público Federal – Procuradoria da República do Distrito Federal

Defensoria Pública da União - DPU

II – Âmbito de pesquisa:

Universidade de Brasília - UNB

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz

III - Âmbito governamental (federal e distrital):

Ministério do Meio Ambiente – Instituto Chico Mendes ICMBio

Ministério do Trabalho - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

do

Distrito Federal

Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (Diretoria de Saúde do Trabalhador da Secretaria de Saúde do DF e Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde da Secretaria de Saúde)

IV – Âmbito da sociedade civil, instituição não-governamental e entidades de classe:

Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF

3. INSCRIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As inscrições para poderão ser feitas até o dia **04 de outubro de 2023**, mediante o envio de e-mail para 4ccr-asscoor@mpf.mp.br.

3.2. Poderão se inscrever membros do MPF, lotados na Procuradoria da República do Distrito Federal, que estejam atuando na temática da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

3.3. Disposições acerca da frequência das reuniões e temas correlatos estão dispostos no regimento interno do Fórum Distrital, anexo.

3.3. Os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador da 4ª CCR.

Brasília, 26 de setembro de 2023.

JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Subprocuradora-geral da República

Coordenadora em Exercício



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - Do Fórum

Capítulo I - Da natureza e sede do Fórum

Art. 1º - O **Fórum de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos do Distrito Federal**, doravante denominado Fórum, se constitui em um espaço permanente e aberto para o debate de questões relacionadas aos impactos dos agrotóxicos na saúde do trabalhador, do consumidor e no ambiente, observados os princípios da legalidade, da agroecologia e da justiça social.

Parágrafo Único – A sede do Fórum será no endereço da instituição coordenadora ou, em caráter excepcional, onde determinar sua plenária.

Capítulo II – Do princípio que rege a atuação do Fórum

Art. 2º - A proteção da saúde do trabalhador, do consumidor e do meio ambiente será mais eficaz desde uma visão holística e através de uma articulação entre entidades da sociedade civil organizada, órgãos e instituições governamentais e o Ministério Público, que funcione como um instrumento de controle social ante os riscos e danos associados aos agrotóxicos e afins, transgênicos e produtos conexos.

Capítulo III - Dos objetivos

Art. 3º - O Fórum tem como objetivo geral proporcionar, no âmbito do Distrito Federal, o debate das questões relacionadas aos agrotóxicos e produtos afins, que resulte em ações concretas de tutela à saúde do trabalhador, do consumidor e do meio ambiente ante os males causados por tais produtos, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável.

§ 1º – Cada membro aportará sua colaboração ao Fórum dentro de suas atribuições institucionais e sociais, ficando responsável pelos encargos advindos dela.



§ 2º – As atividades do Fórum não devem sobrepor às atividades de quaisquer de seus membros, apenas resultar em colaboração para que cada parceiro possa cumprir seu mister legal e social.

Art. 4º - São objetivos específicos do Fórum:

I - Promover articulação entre instituições governamentais e não-governamentais, entidades da sociedade civil organizada e sindicatos, que resultem em ações de combate aos efeitos nocivos dos agrotóxicos na saúde do trabalhador, dos povos e comunidades locais, do consumidor e no meio ambiente;

II – Propugnar pela observância e cumprimento dos princípios da prevenção e precaução.

III - Propor, apoiar e acompanhar ações educativas que visem a prevenir a sociedade quanto aos riscos da produção, transporte, armazenamento, e o uso dos agrotóxicos no Distrito Federal.

IV - Cobrar o cumprimento das normas constitucionais e infra-constitucionais relativas aos agrotóxicos e produtos afins, como também a implementação e cumprimento de Convênios, Convenções e Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil.

V - Sugerir disposições normativas para o aperfeiçoamento da legislação específica vigente a nível Federal, Estadual e Municipal.

VI - Sugerir a celebração de contratos, convênios, termos aditivos ou outros instrumentos similares entre instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil, visando oferecer condições de formulação e execução de políticas públicas, programas e projetos vinculados aos objetivos do Fórum.

VII – Propor e cobrar a realização de estudos e pesquisas relacionadas com os impactos e danos dos agrotóxicos em âmbito nacional, inclusive no aspecto nutricional dos alimentos, além de alternativas para sua substituição.

VIII – Articular e manter relação de cooperação com organizações da sociedade civil no âmbito da América Latina e de outros países que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos do Fórum.

IX - Denunciar fatos e receber denúncias relacionadas a danos à saúde do trabalhador, ao meio ambiente e a sociedade causados pelos agrotóxicos, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências legais cabíveis.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS ORGANIZACIONAIS

Capítulo I Seção I - Da composição do Fórum

Art. 5º - O Fórum é composto de entidades da sociedade civil, instituições governamentais e não-governamentais, que tenham como objetivo a proteção da saúde do trabalhador, do consumidor, do meio ambiente, numa perspectiva de um desenvolvimento sustentável.

§ 1º – No ato de sua criação, o Fórum é composto pelos seguintes órgãos, instituições e entidades, com direito a voto:



I – Âmbito ministerial:

- Ministério Público do Trabalho - MPT;
- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.
- Ministério Público Federal – Procuradoria da República do Distrito Federal
- Defensoria Pública da União - DPU

II – Âmbito de pesquisa:

- Universidade de Brasília - UNB
- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA
- Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz

III - Âmbito governamental (federal e distrital):

- Ministério do Meio Ambiente – Instituto Chico Mendes ICMBio
- Ministério do Trabalho - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal
- Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (Diretoria de Saúde do Trabalhador da Secretaria de Saúde do DF e Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde da Secretaria de Saúde)

IV – Âmbito da sociedade civil, instituição não-governamental e entidades de classe:

- Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF

§ 2º – O Fórum poderá contar com outros órgãos, entidades e instituições em sua composição, inclusive como convidados, desde que estas tenham fins semelhantes aos contidos no presente regimento e sejam recebidos em reunião plenária, mediante voto favorável da maioria simples dos membros do Fórum.

§ 3º – Cada instituição e entidade membro se fará representar no Fórum através de um representante titular, indicado juntamente com um suplente, que funcionará na ausência ou impedimento daquele.

§ 4º – A vinculação do órgão, entidade ou instituição ao Fórum dar-se-á por ato livre, após o qual ficará vinculada na forma deste regimento interno, sem prejuízo do dever legal a que estão subordinados os entes públicos.

Art. 6º - O Fórum poderá criar comissões temáticas para auxiliar a Coordenação na consecução dos seus fins.



Seção II – Das reuniões

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Fórum serão realizadas trimestralmente e em locais e datas estabelecidos pela Coordenação com 30 (trinta) dias de antecedência, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º – As decisões serão tomadas pela maioria simples de seus membros, salvo para a hipótese de reforma do presente regimento que exigirá a maioria dos membros do Fórum.

§ 2º - A elaboração das atas das reuniões será de responsabilidade da coordenação, que poderá designar secretário '*ad hoc*', devendo ser aprovadas pela maioria dos presentes às reuniões.

§ 3º - Os custos relativos à participação dos representantes dos membros nas reuniões do Fórum, como também os relativos à execução das ações propostas pelo mesmo, serão de responsabilidade de cada órgão, instituição ou entidade membro.

§ 4º – O representante que faltar às reuniões do Fórum, da Coordenação e de suas comissões, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas sem justificativa aprovada pelo plenário, deverá ser substituído através de nova indicação.

Seção III – Da estrutura

Art. 8º - A estrutura organizacional do Fórum tem a seguinte composição:

- A) Coordenação Executiva
- B) Comissões Temáticas

Capítulo II – Da Coordenação

Seção I – Disposições gerais

Art. 11 - A Coordenação do Fórum será exercida por um Coordenador, auxiliado por um Vice-Coordenador e pelos relatores das comissões temáticas que o Fórum criar, ambos escolhidos pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 1º - O Coordenador será escolhido entre os representantes escolhidos dentre os membros titulares com assento no Fórum, para mandato de 1 anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

§ 3º - Excepcionalmente, nos primeiros 2 anos de existência do Fórum, o Coordenador e o Adjunto serão escolhidos entre os membros do Ministério Público, em sistema de rodízio.



Seção II – Das atribuições

Art. 12 - Compete à Coordenação:

- a) promover a articulação e interlocução entre as diversas instâncias do Fórum, seus integrantes, órgãos, entidades e instituições externas que tenham objetivos semelhantes aos do Fórum;
- b) zelar pelo cumprimento do presente regimento e das decisões do Fórum;
- c) sugerir novas metas que não tenham sido inicialmente previstas no plano anual;
- e) promover a discussão de políticas e estratégias de atuação do Fórum.

§1º Compete ao Coordenador:

- a) convocar as reuniões do Fórum, oportunizando a todos os integrantes a apresentação de pontos de pauta em prazo a ser fixado;
- b) elaborar a ata das reuniões ordinárias do Fórum;
- c) dar encaminhamento às decisões e resoluções do Fórum;
- d) responder pelo acervo documental - que será preferencialmente em meio eletrônico -, promovendo a circulação de documentos relevantes para Coordenação e para o conjunto de integrantes do Fórum;
- e) informar aos integrantes do Fórum sobre as reuniões, seus resultados, deliberações e encaminhamentos;
- f) receber e encaminhar as denúncias, fazendo as devidas comunicações aos membros do Fórum;
- g) representar a Coordenação e o Fórum em atividades e eventos, podendo delegar tal função a outros membros do Fórum, preferencialmente aos integrantes da Coordenação e respeitada a pertinência temática.

§ 2º - As decisões no âmbito da Coordenação serão pautadas pela busca do consenso e, não sendo este possível, pela maioria simples dos presentes.

§ 3º - O coordenador poderá delegar a execução e operacionalização das decisões do Fórum.

Capítulo III – Da Comissão Temática

Art. 13 A Comissão Temática é a instância que promove as discussões e o aprofundamento de temas específicos relacionados aos objetivos do Fórum.

§1º A criação de Comissão Temática se dará por proposição de qualquer dos membros e sua aprovação em reunião do Fórum por maioria simples.

§2º Poderão compor as Comissões Temáticas outros representantes das instituições que compõem o Fórum, além de especialistas, pesquisadores e outros colaboradores convidados.

§3º O relator da Comissão Temática será escolhido, dentre os membros efetivos do Fórum, pelos integrantes desta.

Art. 14 Compete à Comissão Temática:



- a) realizar estudos e ações na área temática respectiva;
- b) convidar especialistas e pesquisadores para atuarem como colaboradores;
- c) elaborar planos de trabalho, definindo as atividades a serem desenvolvidas na respectiva área temática;
- d) encaminhar à Coordenação os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

TÍTULO – III

Das Disposições Gerais

Art. 15 – Com objetivo de estabelecer parcerias de atuação e ajuda recíproca, e independentemente de pertencerem a seu rol de membros, o Fórum poderá articular com outros Fóruns Estaduais de Combate aos Efeitos dos Agrotóxicos, comissões, instituições e movimentos sociais da sociedade civil organizada que tenham como objetivo o combate aos agrotóxicos e/ou a adoção de alternativas agrícolas que dispensem o uso de tais produtos.

Art. 16 – Em casos excepcionais e justificados pela Coordenação, as decisões dos membros do Fórum poderão ser tomadas pela via eletrônica, através de procedimento seguro e transparente quanto ao tema a ser decidido, exceto em matéria de reforma regimental e eleição da Coordenadoria e Comissões temáticas.

Art. 17 - No ato de seu ingresso o pretendente a membro do Fórum poderá excepcionar ou fazer restrição, de forma fundamentada, a qualquer disposição do presente Regimento Interno, no que ficará liberado de sua observação, no estrito limite das razões apresentadas e admitidas pela plenária.

Art. 18 – A reforma do presente Regimento dar-se-á em quaisquer de suas reuniões plenárias desde que conste da pauta de convocação e obtenha o voto da maioria simples dos membros do Fórum, salvo para as disposições contidas nos artigos 2º e 3º, que exigirá 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.

Art. 19 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos no âmbito das reuniões do Fórum e mediante decisão favorável da maioria dos membros presentes.

Art. 20 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião convocada para tal fim e materializará a criação do **Fórum de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos do Distrito Federal**.

Brasília, 21 de junho de 2018.